



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL Nº 59 / 173170/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 169/1994/009/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº DINME nº 062/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CROS MINERACAO / CROS MINERACAO LTDA (EX-SOARES & CALDEIRA/ EX- LOURIVAL GONCALVES CALDEIRA)	CNPJ / CPF: 04.273.776/0001-36
Empreendimento (Nome Fantasia) CROS MINERACAO	
Município: MONTES CLAROS	
Atividade predominante: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: A-02-05-4 - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento Substância Mineral.....: CALCARIO Produção Bruta.....: 60000 t/ano Número DNPM/Ano.....: 830018/1992	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento Classe – 3 Fase do Empreendimento LO - LICENCA DE OPERACAO – (LO)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas **Pág.: 2**

3.Introdução:

A empresa em epígrafe - Processo Administrativo nº. 169/1994/009/2005 requer à concessão de Licença de Operação para atividade de lavra de calcário a céu aberto – em área cárstica, no local denominado Fazenda Suíça, zona rural do município de Montes Claros - MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei.

Outrossim, consta dos autos Outorga para uso de recursos hídricos, concedida através da Portaria IGAM nº. 911/2004; Autorização para Exploração Florestal – APEF Nº. 097439-A, de 2006, contemplando a intervenção florestal na área; e documento comprobatório de regularidade de reserva legal, sob o Registro nº. 19.360, lv. 2-2-.AL.

O empreendimento possui Concessão de lavra, através da Portaria de Lavra nº. 275/2004, registro no DNPM nº. 830018/1992.

4. Discussão:

O Parecer Técnico DINME n.º62/2006 informa, em síntese, que os impactos ambientais provocados pela atividade tiveram propostas de medidas mitigadoras consideradas suficientes a garantir o gerenciamento ambiental satisfatório, situação na qual sugere o deferimento do pedido de licença de operação para regularização ambiental da atividade já implantada.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a Resolução CONAMA Nº. 09/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração de mineral, a licença de operação será requerida após aprovação dos projetos constantes do PCA, quando da concessão da licença de instalação.

DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

Frente à Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/04, publicada em 02 de outubro de 2004, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, o empreendimento em referência está enquadrado na Classe 3 . (grifos postos)

O prazo de validade da licença será de 06 (seis) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Norte de Minas **Pág.: 3**

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, visando a regularização da atividade que se encontra instalada, e tendo em vista o Parecer Técnico favorável a concessão do pedido de licença de operação, recomenda-se o **DEFERIMENTO** do pedido, vinculada a licença às condicionantes constantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto Nº. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Nº. 43.127/02 e Decreto Nº. 43.905/04.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

_____06_____(anos)

7. Data / Responsável

Data: 31 de maio de 2006	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo Assessora Jurídica/ Masp. 1136423-9
Ciência do servidor público responsável pelo setor Maria Cláudia Pinto	Assinatura / Carimbo Superintendente SUPRAM NM